



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

LEI Nº 1181 – de 13 de fevereiro de 2015.

Autoriza o Executivo Municipal a subvencionar ao ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA DE CAPÃO BONITO, para manutenção dos serviços de atendimento aos idosos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar ao ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA DE CAPÃO BONITO, CNPJ 48.328.504/0001-61, o valor total de R\$ 14.400,00 (quartoze mil e quatrocentos reais) que serão destinados à manutenção de suas atividades.

§1º – Os recursos serão liberados em parcelas mensais, de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

§2º - A concessão da subvenção prevista “caput” será retroativa e terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2015 e término em 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º - A subvencionada deverá prestar contas até o dia 20 do mês subsequente ao da liberação e até o dia 20 de janeiro de 2016 para encaminhar a prestação de contas final à Prefeitura do Município de Ribeirão Grande.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não haverá novas liberações de recursos, se a prestação de contas não for apresentada no período determinado, e/ou existir pendências notificadas e não sanadas no prazo exigido pela administração.

Art. 3º - O processo de prestação de Contas deverá ser montado com folhas numeradas e rubricadas individualmente, obedecer à sequência cronológica dos documentos e conter:

I – Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado à (ao) senhor (a) Prefeito (a) Municipal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

- II – Manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinados pelos membros do Conselho;
- III – Relação de gastos efetuados, dentro do prazo de aplicação dos recursos;
- IV – Cópias de notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar, no corpo das mesmas, a quantidade, o preço unitário, o preço total, e a descrição dos produtos;
- V – Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;
- VI - Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- VII - Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- VIII - Atestado de Funcionamento da Entidade emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirão Grande, referente ao exercício em que o numerário foi recebido.
- IX – Comprovante de pagamento referente aos funcionários, bem como dos respectivos recolhimentos obrigatórios (INSS, FGTS e PIS/PASEP), quando constante do plano de trabalho.
- X – Parecer do Controle Interno da Prefeitura sobre a regularidade das contas, conforme previsto no artigo 6º, inciso II da Lei Complementar n. 76/2012.

§1º - No tocante aos documentos exigidos pelo inciso IV, os originais deverão ser apresentados a Prefeitura e carimbados por servidor Municipal, e somente após serão extraídas as cópias. No carimbo deverão constar os seguintes dizeres:

“MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE - Subvenção nº <completar com número da subvenção> - Lei Autorizadora: <completar com o número desta Lei> – Documento para comprovar pagamento de despesas.”

§2º - Caso exista saldo de recursos que não tenham sido utilizados ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em conta específica, a ser indicada pela Prefeitura Municipal.

§3º - Para fins de prestação de contas mensal, a entidade deverá enviar os documentos constantes dos incisos I a V deste artigo.

§4º - Além das instruções constantes desta Lei para fins de Prestação de Contas, a entidade também deverá atender as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referentes à Prestação de Contas do Terceiro Setor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Art. 4º - A execução da presente subvenção irá onerar as seguintes dotações do orçamento vigente:

- 02.07.00 – Departamento de Assistência Social
- 02.07.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
- 08.244.0016.2032 – Subvenção Social – Asilo
- 3.3.50.43 – Subvenções Sociais (ficha 207)

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

JOAQUIM BRISOLA FERREIRA
Prefeito Municipal